## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0001794-85.2013.8.26.0233
Classe - Assunto Cautelar Inominada - Família

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Willian Marques Mendes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Trata-se de pedido de internação compulsória em virtude de drogadição e recalcitrância a tratamento, nos termos da inicial de fls. 02/06.

Foi realizada audiência de justificação e deferida a liminar (fls. 14/16).

A medida foi implementada e o requerido não contestou (fls. 17/49).

DECIDO.

O réu não se opôs formalmente à pretensão que visava ao resguardo de seus direitos individuais indisponíveis – vida e saúde.

Isso indica que afastado do vício pode ter se conscientizado acerca da necessidade da medida que foi adotada em seu benefício.

Presentes motivos relevantes que dão suporte à pretensão inicial, de rigor a procedência da demanda.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.

Com a informação de alta-médica, fica autorizada a desinternação imediata, servindo esta sentença de ofício para as comunicações devidas.

Após a desinternação, arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 04 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA